



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

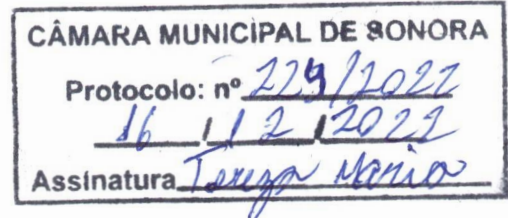
MENSAGEM Nº 535

Sonora-MS, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento



Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 95/2022, que Altera o Anexo IV - Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (20 HORAS SEMANAIS) da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da prefeitura municipal de Sonora – MS, e dá outras providências.

O presente projeto corrige erro de digitação constante nos valores dos vencimentos dos professores nos níveis IV e V da Classe A, mantendo-os conforme estabelece as proporções constantes nas alíneas c e d, ambas do inciso I do art. 51 da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022

O projeto proposto apenas corrige valores que já deveriam ter constado na versão originalmente publicada da referida Lei.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação e votação deste projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.12.16 12:24:27 -04'00'

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95

16 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Anexo IV - Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (20 HORAS SEMANAIS) da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da prefeitura municipal de Sonora – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV - Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (20 HORAS SEMANAIS) da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Sonora – MS, em 16 de dezembro de 2022

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.12.16 12:24:47 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO IV- Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (20 HORAS SEMANAIS)

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	1.805,29	1.895,56	1.985,85	2.076,09	2.166,36	2.256,60	2.346,93
II	2.429,32	2.550,76	2.675,25	2.793,71	2.915,17	3.036,63	3.158,12
III	3.369,77	3.538,27	3.706,75	3.875,24	4.043,71	4.212,20	4.380,74
IV	4.138,47	4.345,70	4.552,63	4.759,57	4.966,48	5.173,42	5.380,42
V	5.214,47	5.475,58	5.736,31	5.997,05	6.257,77	6.518,51	6.779,33



LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 09 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da prefeitura municipal de Sonora – MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sonora - MS, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a estrutura do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Sonora - MS, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com as normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores, Lei Complementar nº 285/01 de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – Sistema Municipal de Ensino – conjunto de órgãos, instituições e serviços com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no município em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade de ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;

II – Rede Municipal de Ensino – conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa do município e coordenação da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis de Educação Básica;

III – Unidades de Ensino – unidades que desenvolvem atividades de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e técnico-pedagógicas nas funções de inspeção, administração, supervisão e orientação educacional nas unidades de ensino de Educação Básica e no Órgão Central;

V – Quadro de Pessoal do Magistério – conjunto de cargos que integram a carreira do magistério, subdividido em:



**ANEXO IV- Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (20 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	1.805,29	1.895,56	1.985,85	2.076,09	2.166,36	2.256,60	2.346,93
II	2.429,32	2.550,76	2.675,25	2.793,71	2.915,17	3.036,63	3.158,12
III	3.369,77	3.538,27	3.706,75	3.875,24	4.043,71	4.212,20	4.380,74
IV	4.245,91	4.345,70	4.552,63	4.759,57	4.966,48	5.173,42	5.380,42
V	5.349,84	5.475,58	5.736,31	5.997,05	6.257,77	6.518,51	6.779,33



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER 102/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2022

I – Relatório

De autoria do Prefeito Municipal, está sendo submetido à apreciação do seu Plenário, o Projeto de Lei Complementar nº 95/2022, que dispõe sobre a alteração do Anexo IV – Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério, Professor de Educação Básica da Lei Complementar 152 de dezembro de 2022.

Como normativa principal, cuida da alteração da tabela com valores a ser percebido pelos Professores de Educação Básica do município.

Na justificativa acostada ao projeto está o seguinte:

“O presente projeto corrige erro de digitação constante nos valores dos vencimentos dos professores nos níveis IV e V, da Classe A, mantendo-os conforme estabelece as proporções constantes nas alíneas c e d, ambas do inciso I do Art. 51 da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022”.

Em apertada síntese, é o que dispõe o projeto.

II - Parecer dos Relatores

Por se tratar apenas de uma correção de erro material por erro de digitação, deixamos de aprofundar nas minudencias da competência do Poder Executivo, pois trata de remuneração a qual é de sua competência exclusiva na forma prevista na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Ante ao acima exposto somo de parecer a tramitação e aprovação na forma do regimento interno dessa Casa de Leis.

Sonora, MS, 21 de dezembro de 2022.

Ver. Francisco Deuzimar Lima

Presidente

Ver. Laudir Abreu da Rosa Junior

Relator

Ver. Jansen Peixoto Barbosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 92/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2022

I – Relatório

De autoria do Prefeito Municipal, está sendo submetido à apreciação do seu Plenário, o Projeto de Lei Complementar nº 95/2022, que dispõe sobre a alteração do Anexo IV – Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério, Professor de Educação Básica da Lei Complementar 152 de dezembro de 2022.

Como normativa principal, cuida da alteração da tabela com valores a ser percebido pelos Professores de Educação Básica do município.

Na justificativa acostada ao projeto está o seguinte:

“O presente projeto corrige erro de digitação constante nos valores dos vencimentos dos professores nos níveis IV e V, da Classe A, mantendo-os conforme estabelece as proporções constantes nas alíneas c e d, ambas do inciso I do Art. 51 da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022”.

Em apertada síntese, é o que dispõe o projeto.

II - Parecer dos Relatores

Por se tratar apenas de uma correção de erro material por erro de digitação, deixamos de aprofundar nas minudencias da competência do Poder Executivo, pois trata de remuneração a qual é de sua competência exclusiva na forma prevista na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Ante ao acima exposto somo de parecer a tramitação e aprovação na forma do regimento interno dessa Casa de Leis.

Sonora, MS, 21 de dezembro de 2022.

Ver. Arnaldo Pereira de Souza

Presidente

Ver. Douglas brasileiro da silva

Relator

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER 103/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2022

EMENTA: *Altera o Anexo IV – Tabela de vencimentos do Grupo Magistério constante Lei Complementar nº 152, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da prefeitura municipal de Sonora-MS e dá outras providências.*

I DO RELATÓRIO

Os Vereadores que este subscreve, atendendo as diretrizes constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, e, após realizar minuciosa análise ao Projeto de Lei Complementar nº 95/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem a relatar o que segue, o presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de legislação, justiça e redação final, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

II DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, a qual visa a concessão de isenção de Taxa de Coleta de Lixo aos já isentos de IPTU, bem como a ampliação da isenção de IPTU aos imóveis em que os locatários sejam templos de qualquer culto, conforme previsão constitucional.

Conforme Mensagem nº 535/2022, tal proposição tem por objetivo o Projeto de Lei Complementar nº 95/2022, que dispõe sobre a alteração do Anexo IV – Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério, Professores da Educação Básica da Lei Complementar 152 de dezembro de 2022.

Como normativa principal, cuida da alteração da tabela com valores a ser percebido pelos Professores da Educação Básica do município.

Na justificativa acostada ao projeto está o seguinte:

“O presente projeto corrige erro de digitação constante nos valores dos vencimentos dos professores nos níveis IV e V, da Classe A, mantendo-os conforme estabelece as proporções constantes nas alíneas c e d e ambas do inciso I do Art. 51 da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022”.

No que tange aos aspectos desta comissão analisar, informo, de início, que quanto a iniciativa, o Projeto está corretamente proposto, uma vez que partiu do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Logo, no que tange à propositura de Lei Complementar, verifica-se, da mesma forma, que devidamente correta, uma vez que cabe à tal a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

Logo o presente projeto corrige erro de digitação constante nos valores dos vencimentos dos professores nos níveis IV e V, da Classe A, mantendo-os conforme estabelece as proporções constantes nas alíneas c e ambas do inciso I do Art. 51 da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022, conforme constou a mensagem enviada pelo Poder e Executivo e comprovada por essa Relatoria.

Por todo o exposto, tenho que a referida proposição está apta quanto à **constitucionalidade, legalidade e juridicidade**, em que pese inócua, razão pela qual **opino pela aptidão da presente proposição**, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 95/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que sinteticamente assim dispõe: *"Altera o Anexo IV – Tabela de vencimentos do Grupo Magistério constante Lei Complementar n.º 152, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da prefeitura municipal de Sonora-MS e dá outras providências"*, resolve exarar parecer **favorável** e **opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, cabendo ao Plenário o julgamento meritória do mesmo.

É esse o parecer da presente Comissão.



Ver. Francisco Deuzimar Lima

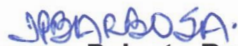
Presidente

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022



Ver. Laudir Abreu da Rosa Junior

Relator



Ver. Jansen Peixoto Barbosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 95/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2022

EMENTA: *Altera o Anexo IV – Tabela de vencimentos do Grupo Magistério constante Lei Complementar 152, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da prefeitura municipal de Sonora-MS e dá outras providências.*

I DO RELATÓRIO

Os Vereadores que este subscreve, atendendo as diretrizes constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, e, após realizar minuciosa análise ao Projeto de Lei Complementar 95/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem a relatar o que segue, o presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de legislação, justiça e redação final, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

II DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, a qual visa a concessão de isenção de Taxa de Coleta de Lixo aos já isentos de IPTU, bem como a ampliação da isenção de IPTU aos imóveis em que os locatários sejam templos de qualquer culto, conforme previsão constitucional.

Conforme Mensagem n.º 535/2022, tal proposição tem por objetivo o Projeto de Lei Complementar 95/2022, que dispõe sobre a alteração do Anexo IV – Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério, Professor de Educação Básica da Lei Complementar 152 de dezembro de 2022.

Como normativa principal, cuida da alteração da tabela com valores a ser percebido pelos Professores de Educação Básica do município.

Na justificativa acostada ao projeto está o seguinte:

“O presente projeto corrige erro de digitação constante nos valores dos vencimentos dos professores nos níveis IV e V, da Classe A, mantendo-os conforme estabelece as proporções constantes nas alíneas c e d e ambas do inciso I do Art. 51 da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022”.

No que tange aos aspectos desta comissão analisar, informo, de início, que quanto a iniciativa, o Projeto está corretamente proposto, uma vez que partiu do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Logo, no que tange à propositura de Lei Complementar, verifica-se, da mesma forma, que devidamente correta, uma vez que cabe à tal a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

Logo o presente projeto corrige erro de digitação constante nos valores dos vencimentos dos professores nos níveis IV e V, da Classe A, mantendo-os conforme estabelece as proporções constantes nas alíneas c e e ambas do inciso I do Art. 51 da Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022, conforme constou a mensagem enviada pelo Poder e Executivo e comprovada por essa Relatoria.

Por todo o exposto, tenho que a referida propositura está apta quanto à **constitucionalidade, legalidade e juridicidade**, em que pese inócua, razão pela qual **opino pela aptidão da presente propositura**, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 95/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que sinteticamente assim dispõe "Alteração do Anexo IV – Tabela de vencimentos do Grupo Magistério constante Lei Complementar n.º 152, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da prefeitura municipal de Sonora-MS e dá outras providências resolve exarar parecer **favorável** e **opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, cabendo ao Plenário o mérito da matéria.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022

Ver. Arnaldo Pereira de Souza

Presidente

Ver. Douglas brasileiro da silva

Relator

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira

Membro